

exigências contidas no art. 35 e incisos da Lei nº 13.019/14.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento da multa imputada, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008-TCE/PA

Este ACÓRDÃO constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 68.456

(Processo TC/521376/2020)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convenio SEDOP nº. 05/2018 e Termos Aditivos.

Responsáveis/Interessado: ODIMAR WANDERLEI SALOMÃO e MUNICÍPIO DE AFUÁ

Advogado: IAGO DA CUNHA CARDOSO – OAB/PA nº. 23.325.

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. ODIMAR WANDERLEI SALOMÃO, (CPF ***.543.642-**), Prefeito, à época, do Município de Afuá, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.457

(Processo TC/010030/2023)

Assunto: PENSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº. 803, de 18/3/2020, em favor de IVALDO DO SOCORRO CHAVES, dependente do ex-segurado João Aldery Pires Chaves, por perda do objeto.

ACÓRDÃO Nº. 68.458

(Processos TC/000858/2023)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº. 4672 – MP/PGJ, de 9/8/2024, retificadora da PORTARIA Nº. 6630 – MP/PGJ, de 17/11/2022, em favor de MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA, no cargo de Procuradora de Justiça, lotada no Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 68.459

Processo (TC/002505/2023)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº. 2.365, de 5/9/2019, em favor de EROCILDA FERREIRA GOMES, dependente do ex-segurado Sebastião Lázaro Liberal de Jesus.

ACÓRDÃO Nº. 68.460

(Processo TC/017747/2024)

Assunto: Representação formulada pelo Sr. JONNY ROCHA BRAGA em face da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP nº. 011/2024 – PMPA.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 104, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil, conhecer da Representação formulada pelo Sr. JONNY ROCHA BRAGA, e, no mérito, determinar seu arquivamento por perda superveniente do objeto.

ACÓRDÃO Nº. 68.461

(Processo TC/004015/2022)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de admissão de servidores temporários celebrados entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – AGNES ROBERTA DE MELO ASSUNÇÃO, EDNA MARCIA TEIXEIRA MONTEIRO DA SILVA VALENTE, ANNACAROLINA BOULHOSA CUNHA PINHEIRO, BIANCA RENDEIRO CEJAS MONTENEGRO, CATTIANE ARROYO VASCONCELLOS, LUANA ANDRESSA FREITAS RIBEIRO PERES, MAX SOUZA COSTA, ADEMAR HENRIQUE NASCIMENTO BRITO, JOÃO BEZERRA FALCÃO NETO e FERNANDO SILVA VALENTE;

2) determinar à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINIS-

TRAÇÃO, para que apresentem um cronograma, com duração máxima de 1 (um) ano, para acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), contemplando as seguintes medidas:

2.1) realização de uma análise detalhada sobre o quantitativo real de cargos efetivos necessários ao bom funcionamento do órgão, incluindo a avaliação de impactos financeiros e orçamentários;

2.2) envio de um projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA) para a criação dos cargos necessários à reestruturação administrativa do quadro de pessoal;

2.3) publicação do edital de concurso público; e

2.4) nomeação dos candidatos aprovados em número suficiente para substituir os servidores temporários, garantindo a adequação ao art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº. 68.462

(Processo TC/002888/2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2.455, de 7/10/2020, em favor de Maria Garcia Mata, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 68.463

(Processo TC/002323/2021)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPLAD nº. 07/2019 e Termos Aditivos.

Responsáveis/Interessado: ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, COSME MACEDO PEREIRA e MUNICÍPIO DE MOCAJUBA.

Advogado: GUILHERME KALUME AZEVEDO – OAB/PA nº 27.362

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, julgar as contas de responsabilidade do (a) Prefeito(a) do Município de Mocajuba, à época; 1) com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, período de 23/8/2019 a 9/2/2020, CPF:***.114.352-**;

2) com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, regulares as contas de responsabilidade do Sr. COSME MACEDO PEREIRA, período de 10/2/2020 a 29/6/2020, dando-lhe plena quitação.

Protocolo: 1225709

Instrumento Substitutivo de Contrato

Nota de Empenho da Despesa: 2025.020101NE001447

Valor: R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Data de Emissão: 22/07/2025

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL PARA ATÉ 40 (QUARENTA) SERVIDORES - "FOLHA DE PAGAMENTO NO SETOR PÚBLICO:

Evento: 400091.

UO: 020101.

Programa de Trabalho: 01.032.1529.2307.

Fonte: 01501.000012.

Natureza de Despesa: 33903948

Origem: INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Contratada: INSTITUTO GOVERNANCE LTDA, CNPJ: 56.965.167/0001-41.

Endereço: AV. GOV. JOSÉ MALCHER, nºXXX. Bairro: NAZARÉ. Belém-PA.

Ordenadora: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 1225701

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata de Termo de Adjudicação e Homologação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025-MPPA

OBJETO : SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL COM AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (Gedoc nº 106189/2025), que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 016/2025-MP/PA, no tipo menor preço por grupo e, diante do julgamento do Pregoeiro desig-